LEI Nº 1.952, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS FAMGOV, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS QUE ATUAREM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e regulamentada a gratificação especial de força tarefa de Fiscalização, Operação Verão 2025/2026, de caráter temporário, em decorrência a alta temporada de verão, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a março de 2026, para os servidores designados através de Portaria de nomeação.

§1º Esta lei abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

§2º Poderão ser designados tantos servidores quantos forem necessários ao bom andamento dos serviços.

Art. 2º As funções a serem exercidas serão intituladas como, Chefe de Operação, Fiscal Municipal, e Equipe de Apoio.

§1º Os servidores designados como Chefe de Operação, exercerão obrigatoriamente a função de Fiscal Municipal.

§2º Para desempenhar a função de Fiscal Municipal, deverá obrigatoriamente o servidor ser efetivo do cargo de fiscal do município, independentemente de sua lotação originária.

§3º Para desempenhar a função de Equipe de Apoio, poderá ser qualquer servidor público municipal.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º São funções dos Chefes de Operação:

I - Planejar e implementar estratégias operacionais;

II - Gerenciar recursos humanos e físicos;

III - Garantir a conformidade com regulamentações legais e de segurança;

IV - Liderar equipes para alcançar objetivos operacionais;

V - Supervisionar o atendimento ao público;

VI - Monitorar indicadores de desempenho e métricas operacionais;

VII - Garantir que os serviços atendam às normas municipais e especificações exigidas;

VIII - Garantir que todos os departamentos estejam interligados;

IX - Conduzir os trabalhos dos fiscais e da equipe de apoio;

X - Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;

XI - Tomar decisões em prol da boa condução da Operação Verão, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de solicitações para departamentos externos, descentralizados ou não, caso necessário.

Art. 4º São funções dos Fiscais Municipais:

I - Verificar se os cidadãos e as empresas cumprem as leis municipais;

II - Fiscalizar o licenciamento de atividades comerciais, casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer;

III - Fiscalizar o uso de mercadorias públicas, como feiras livres e feiras noturnas; IV - Registrar os fatos observados e dar início a processos administrativos;

V - Garantir o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente, licenciamento, bem como realizar a fiscalização dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de esgoto;

VI - Orientar e fiscalizar as normas municipais relacionadas ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais entre outras relacionadas a ordem pública;

VII - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 5º São funções dos membros da Equipe de Apoio:

I - Auxiliar os Fiscais Municipais na verificação dos cidadãos e das empresas no cumprimento das leis municipais;

II - Auxiliar os Fiscais Municipais, no que for necessário para garantir o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente, licenciamento, bem na fiscalização dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de esgoto;

III - Orientar a população das normas municipais relacionadas ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais entre outras relacionadas a ordem pública;

IV - Executar a logística de operação traçada pelo líder da equipe.

Art. 6º Os servidores designados formalmente a desempenhar as funções de Chefe de Operação, Fiscal Municipal, e Equipe de Apoio será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

Art. 7º A gratificação será paga exclusivamente aos servidores que desempenharem atividades de fiscalização nas praias, conforme escalas e atribuições definidas pelo Chefe da Operação de Fiscalização, no período de final de semana, feriados, entre outros.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, considera-se "Operação de Fiscalização nas Praias" o conjunto de atividades realizadas pelos servidores municipais com o objetivo de garantir a ordem, segurança e o cumprimento das normas municipais nas praias do Município de Governador Celso Ramos durante o período da Temporada de Verão.

Art. 9º As nomeações se darão através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), bem como no site da Prefeitura Municipal.

Art. 10 A gratificação prevista nesta Lei será paga mensalmente, no mesmo período de pagamento dos salários dos servidores municipais, durante a vigência da operação verão de fiscalização, compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a março de 2026.

Art. 11 A gratificação de caráter eventual desta lei, recebida pelo servidor público, será incorporada para o cálculo da remuneração de férias e das horas extras, apenas.

Parágrafo único. Considera-se gratificação eventual qualquer valor adicional pago de forma esporádica ou por ocasião de situações específicas

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

relacionadas à prestação de serviço, como plantões, bonificações, horas extras e similares.

Art. 12 As funções de Chefe de Operação poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida uma única gratificação.

Art. 13 As gratificações devidas para o exercício das funções de Chefe de Operação, Fiscal Municipal, e Equipe de Apoio, não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 14 A gratificação especial disciplinada nesta Lei, não impede o recebimento de outras gratificações instituídas em Lei.

Art. 15 Não terá direito à percepção da gratificação o titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta dias), uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Art. 16 A percepção de gratificação, de qualquer natureza, não impede o servidor público efetivo de realizar horas extraordinárias relacionadas às atividades inerentes ao seu cargo ou função originária, desde que respeitados os limites legais e regulamentares para o desempenho de jornada extraordinária. Parágrafo único. A realização de horas extraordinárias, nas condições previstas neste artigo, não poderá ser utilizada como fundamento para a redução ou supressão da gratificação recebida pelo servidor.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2025.

Governador Celso Ramos, 28 de outubro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE OPERAÇÃO	R$ 2.700,00
FISCAL MUNICIPAL	R$ 2.200,00
EQUIPE DE APOIO	R$ 1.600,00

Marcos Henrique [illegible]
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - AREIAS DE BAIXO - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
CEP: 88190-000 FONE: (48) 3047-8688 EMAIL: Camara@camaragcr.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 114/2025

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 059/2025, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS FAMGOV, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS QUE ATUAREM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER ANGÉLICA
Presidente